



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

- FL. 01 -


LEI Nº 411/91

SÚMULA: Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 27 EM 01/05/91


FUNCCIONÁRIO

LEI Nº 464/92
DE 12/03/92 Patrícia
Visto

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento do direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo 2º, desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direi

-continua folha 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

- FL. 01 -

LEI Nº 411/91

SÚMULA: Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 27 EM 01/05/91

[Handwritten signature]
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 464/92
DE 12/03/92 *Patricia*
Visto

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento do direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo 2º, desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direi

-continua folha 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

- FL.02 -

tos da Criança e do adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) a prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artº. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e composto de 12 membros:

- I - representante da área da educação municipal;
- II - representante da área da saúde Municipal;
- III - representante da área do esporte e da cultura Municipal;
- IV - representante da área de finanças e planejamento municipais;
- V - representante do Ministério Público;
- VI - representante do Poder Judiciário;
- VII - seis (06) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao a-

continua folha 03.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

- FL.03 -

tendimento dos direitos das crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um(01)ano.

Parágrafo único - Para cada membro haverá o respectivo suplente que substituirão o titular em suas ausências e impedimentos e o sucederá no caso de vacância do cargo.

Art. 6º - Os conselheiros e suplentes das diversas áreas de atuação da municipalidade serão nomeados livremente pelo Prefeito, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Art. 7º - Os representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal após indicação pela respectiva instituição.

Art. 8º - As organizações da sociedade civil interessadas em fazerem-se representar no Conselho, convocadas pelo Prefeito mediante edital publicado na imprensa com prazo de dez dias, habilitar-se-ão junto ao Gabinete do Prefeito, comprovando suas atividades há pelo menos um ano, indicando seu representante e respectivo suplente.

Parágrafo único - Em havendo habilitação de mais de seis entidades, a escolha daquelas que terão seus representantes e suplentes incluídos no Conselho, far-se-á em assembleia que realizar-se-á num prazo de cinco dias, na qual participarão todas as habilitadas, devidamente convocadas para tal.

Art. 9º - Os Conselheiros representantes das entidades populares, do Ministério Público e do Poder Judiciário assim como os respectivos suplentes, serão nomeados para mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 dos componentes do Conselho.

Parágrafo único - É permitida a recondução de qualquer destas Conselheiros e respectivos Suplentes, observado o processo de indicação contido nos artigos 7º e 8º.

Art. 10 - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - elaborar seu regimento interno, dentro de 15 dias de sua instalação;

II - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, pelo voto da maioria dos seus integrantes, para mandatos anuais, permitida a recondução;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

- Fl. 04 -

III - formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos arts. 203, 204 e 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual, 127, 129, 137 e 138 da Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - acompanhar a elaboração e avaliar e proposta orçamentária, propondo as modificações necessárias à consecução da política formulada;

V - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados à assistência social na área de atendimento das crianças e adolescentes;

VI - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

VII - representar ao Prefeito Municipal sobre a necessidade de retificação da execução da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes;

VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

IX - oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes;

X - deliberar sobre a conviência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do art. 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização do consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

XI - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei 8069/90;

XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

-continua página 05-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

- FL. 05 -

XIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

XIV - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender seus objetivos;

XV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XVI - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes e que pretendam integrar o Conselho;

XVII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes e encaminhando o devido;

XVIII - gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação.

Art. 11- As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho dos Direitos das Crianças e Adolescentes serão devidamente disciplinadas por seu regimento interno.

Art. 12- O Prefeito Municipal determinará ao Departamento que forneça apoio administrativo, material e técnico para o funcionamento do Conselho.

Art. 13- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado e iniciar suas regulares atividades no dia 1º de maio de 1991.

Art. 14- O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado serviço relevante prestado ao Município de Sarandi, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências à qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

CAPÍTULO III

Do fundo para a Infância e Juventude.

Art. 15- Fica criado o Fundo para a Infância e Juventude, administrativo pelo Conselho e com recursos destina

-continua folha 06-